



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.242 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal pagar de forma parcelado o Recolhimento das diferenças e multas da Contribuição do PASEP, referente aos anos de 2009, 2010 e 2011”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal pagar de forma parcelado em 60 (sessenta) parcelas, o recolhimento das diferenças e multa da Contribuição do PASEP, referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, originadas pelo Processo nº 14098.720125/2013-55, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002.28.843.0072.3003. 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
_____ Procurador Jurídico